

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0438/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e PREFEITURA  
MUNICIPAL DE QUEIROZ.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR : Consº (a) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0609/80 C.Pl. Aprovado em 16/04/80

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de ~~QUEIROZ~~

solicitou, em 20 / 04 / 79 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

#### 2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de  
QUEIROZ compete:

1. Contratar e designar um (01) Cirurgião-  
(ões) Dentista para o atendimento odontológico no consultório  
colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo rece-  
bido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acatar a orientação e receber a fiscalização  
do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os cri-  
térios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos  
equipamentos, bem como do local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A (s) escola(s) estadual de 1º  
Grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPG "João Vieira de  
Mello"-Av. Rancel Pestana s/n.- QUEIROZ.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Secretaria de Estado da E-  
ducação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, com-  
pete:

1. Colocar à disposição o local (is) para a ins-  
talação do (s) consultório (s) dentário (s).

2. Orientar a fiscalizar o atendimento odontoló-  
gico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamento (s) instru-  
mental (is) odontológico (s).

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contrata-  
ção do (s) Cirurgião (ões) Dentista (s).

6. Indicar a sede ao sedes a que estão técnica-  
mente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de reces-  
so escolar, o (s) Cirurgião (ões) Dentista (s) continuará(ão)  
prestando serviços profissionais aos escolares de escolas ru-  
rais ou outras escolas carentes mediante a programação especial.

CLÁUSULA QUINTA: A renovação do presente Convê-  
nio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao  
parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao  
Escolar.

Processo CEE nº 0438/80

Parecer CEE nº 0609/80

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados de contratação de Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1981, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

## II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de QUEIROZ objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população

Processo CEE nº 0438/80

Parecer CEE nº 0609/80

escolar da rede estadual de ensino de primeiro Grau.

São Paulo, 13 de março 1980

Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATORA

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 19 de março

1980

JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente